

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PROJETO BÁSICO

A Secretária Municipal de Educação, **Prof. Michéle Rigueira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, declara que, para a presente contratação, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS MODULARES, PISOS ABSORVEDORES DE IMPACTO E CERCAMENTOS, CONFORME DEMANDA E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ** é dispensável projeto básico.

Tal dispensa se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados possuem natureza padronizada, e rotineira, sendo instruídos por normas técnicas específicas como ABNT NBR 16071 conforme especificados no termo de referência e estudo técnico preliminar.

A caracterização técnica e econômica do objeto pode ser feita de forma suficiente e precisa por meio de termo de referência e planilha orçamentária detalhada, bem como da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços, instrumentos que garantem a adequada definição da contratação, sem necessidade de Projeto Básico específico.

A presente declaração é emitida para os fins legais que se fizerem necessários.

Itajaí/SC, 29 de maio de 2026.

Prof. Michéle Rigueira da Silva

Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 146703